



EDITAL

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025 – CÂMARA DE FEIRA NOVA

A **Câmara Municipal de Feira Nova**, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Valdenice Gomes da Silva, 51, Centro – Feira Nova/PE, Cep: 55.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.783.052/0001-93, por intermédio deste, torna público aos interessados, que fará realizar a **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução por preço unitário, sendo na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no presente e seus anexos, designando-se até o **dia 07 de janeiro de 2025 até as 23:59hrs**, para entrega da proposta/cotação pelo e-mail: cmfeiranova@hotmail.com ou presencialmente até o **dia 07 de janeiro de 2025 as 17:00hrs** na tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, lograda no endereço supra citado, para entrega por parte dos interessados, dos envelopes de propostas.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem por Objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal de Feira Nova/PE, conforme termo de referência.

1.2. O valor mensal estimado será de **R\$ 5.066,67 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 60.800,04 (sessenta mil e oitocentos reais e quatro centavos)**.

2. DA AQUISIÇÃO DO TERMO DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Poderá ser adquirida cópia do edital/termo de referência simplificado na tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, lograda na Av. Valdenice Gomes da Silva, 51, Centro – Feira Nova/PE, preferencialmente por meio digital, devendo o interessado disponibilizar a mídia para gravação, no portal da transparência do município ou pelo e-mail: cmfeiranova@hotmail.com , das 08:00 as 17:00hs.



3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para as despesas relativas a este processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01 031 0002 2002 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e que apresentem propostas nos termos do item 6 do presente instrumento.

4.1. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas:

I. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

II. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração pública;

III. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas suspensas de participas de licitações ou contratar com a Administração pública;

5. DO RITO PROCESSUAL

5.1. Inicialmente os interessados deverão encaminhar a tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, lograda na Av. Valdenice Gomes da Silva, 51, Centro – Feira Nova/PE, **proposta de preços na forma indicada nos subitens que compõe o item 6 do presente edital juntamente com os documentos de**

Casa José de Morais Pereira

habilitação mencionados nos subitens do item 7 do presente, até o dia e horário indicado no preâmbulo;

5.2. Após a entrega das propostas por parte dos interessados, essas serão analisadas pelo setor competente quanto aos cumprimentos das condições deste edital e avaliação da(s) proposta(s) de menor preço para os itens;

5.3. Após cumprimento do item anterior, proceder-se-á com a análise dos documentos de documentos de habilitação mencionado no item 7 (**os quais deverão ser apresentados no mesmo momento das propostas de preços**), da empresa detentora da **proposta de menor preço por item**. Os esclarecimentos e demais documentos necessários será(ão) requisitado ao respectivo por intermédio do endereço de e-mail, indicado nos documentos apresentados, para que apresente os documentos/informações requisitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da convocação.

5.3.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das justificativas, pelo não cumprimento, as quais serão avaliadas pela autoridade competente, que decidirá pela concessão de novo prazo ou não.

5.3.2. A não apresentação no prazo estipulado e não apresentação de justificativas implicará na desclassificação e convocação da subsequente, em linha de classificação para apresentação dos referidos, caso necessário.

5.4. Apresentados os documentos de habilitação, estes serão analisados quanto ao cumprimento dos itens requisitados no presente e em seguida, será elaborado relatórios do processo que será encaminhado a autoridade competente para deliberação ou adoção das medidas que entender necessárias.

5.4.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará na inabilitação da empresa participante e, por consequência será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) remanescente(s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.

5.5. Após a homologação, adjudicação e devidamente autorizada a aquisição do objeto do presente processo, será convocado o participante detentor da proposta de menor preço por item para assinatura do Contrato.

Casa José de Moraes Pereira

5.6. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

- a) Ser datilografada/digitada com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada e numeradas todas as suas folhas;
- b) Mencionar o número do processo e Dispensa, contendo a razão social da licitante, bem como endereço e o código de endereçamento postal;
- c) Conter preços unitários, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, estando neles incluídos todas as despesas;
- d) Existindo discrepância do preço global em número e por extenso, prevalecerá este último;
- e) Deverá estar incluído no preço unitário todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

6.2. A proposta de preços deve conter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3. Juntamente com a proposta, para verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos, **as proponentes deverão apresentar as**

Casa José de Morais Pereira

marcas de todos os produtos descritos na proposta de preço, escrito em língua portuguesa e contendo as especificações técnicas de cada um.

6.4. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

6.5. A proposta de preços poderá ser elaborada e apresentada com base no modelo proposto, Anexo I A deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.1. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição;

7.2. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Casa José de Moraes Pereira

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.3.1 A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de softwares, similar ou idêntico ao objeto desta licitação;

7.4. **ANEXO IV-** Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação

7.5. **ANEXO V-** Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação

7.6. **ANEXO VI-** Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º. Da Constituição Federal

7.7. **ANEXO VII-** Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (**SE APLICÁVEL**)

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Casa José de Morais Pereira

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (UM por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Casa José de Morais Pereira

- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, podendo ainda, ser publicado no diário Oficial dos Municípios para conhecimento dos interessados, nos termos da legislação;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



Casa José de Morais Pereira

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. DOS ANEXOS

- | | |
|---------------------------------|---|
| ANEXO I- | Termo de referência; |
| ANEXO II- | Modelo de proposta. |
| ANEXO III- | Minuta do Contrato. |
| ANEXO IV-
Habilitação | Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De |
| ANEXO V- | Modelo De Declaração De Inexistencia De Fato
Superveniente Impeditivo À Habilitação |
| ANEXO VI- | Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso
Xxxiii Do Art. 7º. Da Constituição Federal |
| ANEXO VII- | Declaração De Enquadramento Como Microempresa
Ou Empresa De Pequeno Porte. |

FEIRA NOVA, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Coelho da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova



ANEXO I – AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025 – CÂMARA DE FEIRA NOVA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 – OBJETIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A transparência na administração pública constitui um dos pilares fundamentais para a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. No Brasil, a legislação vigente impõe uma série de obrigações aos entes públicos no que se refere à publicidade dos atos administrativos, às prestações de contas e ao acesso à informação.

Nesse contexto, a presente justificativa visa fundamentar a necessidade da contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC), assessoria e consultoria na alimentação do sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), orientação para atualização da Unidade Jurisdicionada (UJ) sempre que necessário e alimentação in loco do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

2.2 - BASE LEGAL

A obrigatoriedade de manter e disponibilizar informações à sociedade é determinada por diversos diplomas legais, tais como:

Casa José de Morais Pereira

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Determina a obrigatoriedade da transparência na gestão fiscal, garantindo acesso público às informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): Estabelece a obrigatoriedade de fornecer informações de interesse coletivo ou geral a qualquer cidadão, salvo exceções legais.

Resolução TCE-PE nº 33/2018: Regulamenta a obrigatoriedade da remessa eletrônica de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do sistema Remessa.

Decreto Federal nº 7.724/2012: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação, dispondo sobre os meios eletrônicos de divulgação obrigatória.

Constituição Federal, artigo 37: Estabelece os princípios da publicidade e eficiência na administração pública.

2.3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A complexidade e a abrangência das obrigações legais supracitadas tornam imperativa a contratação de profissionais especializados para garantir a correta implementação e manutenção dos sistemas E-SIC, Remessa TCE/PE e Portal da Transparência. A ausência de suporte técnico adequado pode comprometer a disponibilização tempestiva de informações obrigatórias, sujeitando a Câmara Municipal a penalidades e riscos de responsabilização administrativa.

2.4 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados incluem:

- Assessoria e consultoria no E-SIC: Implementação e gestão do sistema para atendimento às solicitações de informações, garantindo conformidade com a LAI.

Casa José de Moraes Pereira

- Manutenção corretiva e preventiva do E-SIC: Correção de falhas técnicas, atualizações e melhorias na usabilidade.
- Alimentação e suporte técnico ao Remessa TCE/PE: Geração e transmissão de arquivos contábeis, financeiros e administrativos exigidos pelo TCE/PE.
- Orientação para atualização da UJ: Adequação das informações institucionais e cadastrais da Câmara Municipal junto ao TCE/PE.
- Alimentação do Portal da Transparência: Disponibilização de informações obrigatórias, como relatórios fiscais, contratos, licitações, folha de pagamento e execução orçamentária.

2.5 - IMPACTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços proporcionará:

Aprimoramento da transparência pública: Melhoria no atendimento às demandas de acesso à informação.

Redução de riscos administrativos: Mitigação de falhas que possam levar a penalizações.

Eficiência operacional: Redução de retrabalho e aumento da qualidade na gestão de informações públicas.

Diante do exposto, a contratação é essencial para garantir o cumprimento das normativas legais, promover a transparência e assegurar uma gestão eficiente da informação pública. A não execução adequada dessas obrigações pode comprometer a credibilidade da Câmara Municipal e resultar em sanções por órgãos de controle.

3- DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Casa José de Morais Pereira

3.1- Os serviços a serem contratados se classificam como de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520/02, pois os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

4 – ESCOPO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal.

4.1. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA E-SIC

4.1.1 Implementação e parametrização do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC), garantindo conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

4.1.2. Suporte técnico para manutenção corretiva e preventiva do sistema, incluindo atualizações necessárias para assegurar seu funcionamento adequado.

4.1.3. Atendimento a demandas operacionais dos usuários internos da Câmara Municipal, garantindo que as solicitações de informações sejam tratadas de forma eficiente e conforme os prazos legais.

4.1.4. Treinamento e capacitação de servidores responsáveis pelo uso do sistema, assegurando correta utilização e otimização do recurso.

4.1.5. Monitoramento contínuo da plataforma para identificação e resolução proativa de falhas ou inconsistências no funcionamento do sistema.

4.1.6. Acompanhamento de normativas e atualizações legislativas para garantir que o sistema esteja sempre adequado às exigências da Lei de Acesso à Informação.

4.1.7. Implementação de melhorias e ajustes técnicos no E-SIC para otimizar a experiência do usuário e facilitar a gestão das solicitações de informação.

4.1.8. Análise e auditoria periódica das solicitações registradas no sistema para verificar a conformidade com os prazos e requisitos legais.

4.1.9. Criação e manutenção de manuais e guias de boas práticas para auxiliar os servidores no correto manuseio do sistema e na padronização das respostas.

Casa José de Moraes Pereira

4.1.10. Integração do E-SIC com outros sistemas institucionais da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência na gestão da informação e compartilhamento de dados.

4.1.11. Gestão de níveis de acesso e permissões de usuários, assegurando que apenas servidores autorizados tenham controle sobre determinadas funcionalidades do sistema.

4.1.12. Análise estatística e emissão de relatórios gerenciais sobre as solicitações de informações, fornecendo subsídios para melhorias na transparência pública.

4.1.13. Implementação de medidas de segurança e proteção de dados, garantindo que as informações sigilosas ou sensíveis sejam resguardadas conforme a legislação vigente.

4.1.14. Suporte técnico e orientações em auditorias e fiscalizações externas, assegurando que o funcionamento e os registros do E-SIC estejam devidamente organizados e acessíveis para inspeções.

4.2 SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA REMESSA TCE/PE

4.2.1. Assessoria e consultoria na geração, conferência e envio de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e administrativas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) por meio do sistema Remessa.

4.2.2. Orientação e suporte para regularização de pendências apontadas pelo TCE/PE relacionadas ao envio de informações.

4.2.3. Atualização constante das exigências normativas do TCE/PE, garantindo que as remessas estejam sempre em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos.

4.2.4. Apoio na adequação de informações institucionais da Unidade Jurisdicionada (UJ) quando necessário.

4.2.5. Monitoramento periódico do envio de dados para garantir a conformidade e evitar atrasos ou inconsistências nas remessas.

4.2.6. Revisão e validação das informações antes do envio, minimizando erros e reduzindo riscos de apontamentos por parte do TCE/PE.

4.2.7. Elaboração de relatórios de conformidade, apontando eventuais falhas ou ajustes necessários para atender às exigências do Tribunal de Contas.

4.2.8. Capacitação dos servidores responsáveis pelo envio das informações, garantindo maior autonomia e precisão no cumprimento das obrigações.

4.2.9. Análise crítica das exigências normativas vigentes, propondo soluções para adequação eficiente dos dados contábeis, financeiros e administrativos.

Casa José de Morais Pereira

4.2.10. Acompanhamento da tramitação das remessas enviadas, verificando eventuais rejeições, correções ou pendências a serem solucionadas.

4.2.11. Criação e manutenção de um calendário de envios, organizando prazos e obrigações para evitar atrasos e sanções.

4.2.12. Suporte técnico na parametrização e configuração do sistema, garantindo que esteja ajustado para atender às necessidades da Câmara Municipal.

4.2.13. Orientação na geração de arquivos eletrônicos compatíveis, assegurando que os dados enviados estejam no formato exigido pelo TCE/PE.

4.2.14. Apoio em auditorias e inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas, fornecendo subsídios técnicos e esclarecimentos sobre as remessas enviadas.

4.3 SERVIÇOS RELACIONADOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

4.3.1. Alimentação contínua do Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando a atualização tempestiva de dados obrigatórios, incluindo:

- Relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;
- Contratos, licitações e despesas públicas;
- Folha de pagamento de servidores e agentes políticos;

4.3.2. Publicação e atualização de atos administrativos relevantes, como portarias, decretos, resoluções e instruções normativas.

4.3.3. Verificação periódica da conformidade dos dados publicados, garantindo que todas as informações obrigatórias estejam disponíveis e corretas.

4.3.4. Acompanhamento de mudanças na legislação, promovendo ajustes no portal para atender a novas exigências normativas.

4.3.5. Criação de relatórios de acessibilidade e usabilidade, avaliando a navegabilidade do portal e propondo melhorias para facilitar o acesso às informações.

4.3.6. Implementação de ferramentas de busca e filtros avançados, permitindo que cidadãos encontrem rapidamente as informações desejadas.

4.3.7. Monitoramento do desempenho do portal, identificando eventuais falhas técnicas ou instabilidades para providenciar correções imediatas.

Casa José de Morais Pereira

- 4.3.8. Capacitação dos servidores responsáveis pela alimentação do portal, assegurando a correta inserção e manutenção dos dados.
- 4.3.9. Geração de relatórios de transparência periódicos, analisando a evolução das publicações e identificando possíveis deficiências ou atrasos.
- 4.3.10. Atendimento e suporte para usuários internos da Câmara Municipal, auxiliando na correta utilização do portal e na solução de dúvidas técnicas.
- 4.3.11. Auxílio na adequação do portal para auditorias e fiscalizações externas, garantindo que todas as informações estejam organizadas e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.
- 4.3.12. Revisão periódica da estrutura e navegabilidade do portal para melhor acessibilidade e transparência das informações.
- 4.3.13. Identificação e correção de inconsistências nos dados publicados, prevenindo falhas que possam comprometer a transparência pública.
- 4.3.14. Capacitação de servidores da Câmara Municipal sobre boas práticas de gestão da informação e transparência pública.

5. SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

- 5.1. Atendimento remoto de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, via telefone, e-mail ou aplicativo de acesso remoto compatível.
- 5.2. Visita presencial semanal à Câmara Municipal para acompanhamento das atividades, solução de eventuais problemas e suporte técnico direto.
- 5.3. Atendimento prioritário para solução de incidentes críticos que comprometam o funcionamento dos sistemas e a divulgação de informações obrigatórias.
- 5.4. Suporte para adequação e implementação de melhorias nos sistemas, sempre que necessário, em conformidade com novas exigências normativas.

6. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 6.1. Emissão de relatórios mensais detalhando as atividades executadas, problemas identificados e soluções aplicadas.
- 6.2. Registro de ocorrências e histórico de suporte para controle e melhoria contínua dos serviços prestados.
- 6.3. Sugestões de aprimoramento e inovações para otimização da gestão das informações públicas.

7 – DOS CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	V. UNIT MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal.	12	MÊS	R\$ 5.066,67	R\$ 60.800,04

7.1. Para realização dos serviços acima mencionados uma estimativa mensal de **R\$ 5.066,67 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo um valor global para **12 (doze) meses de R\$ 60.800,04 (sessenta mil e oitocentos reais e quatro centavos)**.

7.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

08 – DO PRAZO

08.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

09- DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Casa José de Morais Pereira

09.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

09.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

09.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

09.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

09.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

09.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

09.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

09.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Casa José de Moraes Pereira

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira Nova, Estado

Casa José de Moraes Pereira

de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 São critérios de seleção do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Feira Nova, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica

12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.2 Documentação relativa à Qualificação Técnica

12.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar expertise para prestação dos serviços através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente objeto;

12.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a

Casa José de Moraes Pereira

apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

12.4. ANEXO IV- Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.

12.5. ANEXO V- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação.

12.7. ANEXO VII- Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (**SE APLICÁVEL**).

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da câmara e, cujo elemento de despesa constará no



Casa José de Morais Pereira

respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas neste termo e edital simplificado.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

14.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do município de Feira Nova/PE, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Casa José de Morais Pereira

ANEXO II – AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025 – CÂMARA DE FEIRA NOVA

MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025 – CÂMARA DE VEREADORES

À CÂMARA DE FEIRA NOVA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal de Feira Nova/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal de Feira Nova/PE.	Mês	12		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

Valor Total de: R\$ XXX,XXX (XXXXXX) - Todas as despesas fica por conta da contratada.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como



Casa José de Moraes Pereira

gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do
Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

XXXXXX XXXX XXX (cidade), XX (dia) de XXXXX (mês) de XXXX (ano);

(nome do representante)

(CPF/CNPJ)



ANEXO III – AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025 – CÂMARA DE FEIRA NOVA

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025 – CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO Nº ____/2025.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FEIRA NOVA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, com sede à AV. VALDENICE GOMES DA SILVA, 51A – CENTRO – FEIRA NOVA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.052/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº _____, RG _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva do sistema E-SIC, assessoria, consultoria e alimentação do Remessa TCE/PE e alimentação in loco do portal da transparência, da Câmara Municipal de Feira Nova/PE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em ____/____/2025.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

XX.XX - XXXXXXXXXXXX

XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Casa José de Morais Pereira

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Casa José de Moraes Pereira

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Casa José de Moraes Pereira

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.
- 11.2.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Casa José de Morais Pereira

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

Casa José de Moraes Pereira

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

Casa José de Moraes Pereira

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Feira Nova – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Casa José de Moraes Pereira

FEIRA NOVA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

CÂMARA DE FEIRA NOVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATATE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA



Casa José de Moraes Pereira

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À

Câmara Municipal de Feira Nova – PE

Att.: Agente de Contratação

Ref.: PA 014/2025 DISPENSA N°.011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, supracitado.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Casa José de Morais Pereira

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

Câmara Municipal de Feira Nova – PE

Att.: Agente de Contratação

Ref.: PA 014/2025 DISPENSA N°.011/2025

_____(nome da empresa), CNPJ/MF
nº _____, (endereço completo) _____, declara
sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2025.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Casa José de Moraes Pereira

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Câmara Municipal de Feira Nova – PE

Att.: Agente de Contratação

Ref.: PA 014/2025 DISPENSA Nº.011/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF-MF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do artigo
68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Casa José de Morais Pereira

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Câmara Municipal de Feira Nova – PE

Att.: Agente de Contratação

Ref.: PA 014/2025 DISPENSA N°.011/2025

A

empresa

____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante